

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. LOBBE NETO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, na informação de classificação indicativa a obras audiovisuais, quando haja temática relacionada a suicídio, pedofilia ou violência à mulher, de número telefônico de serviço de proteção correspondente à temática.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, na informação de classificação indicativa a obras audiovisuais, quando haja temática relacionada a suicídio, pedofilia ou violência à mulher, de número telefônico de serviço de proteção correspondente à temática.

Art. 2º É obrigatória a inclusão, na informação de classificação indicativa a obras audiovisuais, quando haja temática relacionada a suicídio, pedofilia ou violência à mulher, de número telefônico de serviço de proteção correspondente à temática de acordo com o estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará, observado o previsto nas leis processuais, medidas judiciais para impedir ou fazer cessar o ato contrário à norma, inclusive a proibição, mesmo que em caráter provisório, de exibição de obra audiovisual em quaisquer dos segmentos de mercado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após decorrido um ano da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Guia Prático de Classificação Indicativa produzido pelo Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), desse Ministério, tem como uma de suas competências a atribuição da classificação indicativa a obras audiovisuais (programação de TV, cinema, DVD, jogos eletrônicos e de interpretação – RPG). Essa competência decorre de previsão constitucional, regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e disciplinada por portarias do Ministério da Justiça. A classificação indicativa se encontra consolidada como política pública de Estado. Os seus símbolos são reconhecidos pela maioria das famílias que, segundo pesquisa nacional, os utiliza para escolher a programação televisiva, os filmes e os jogos que suas crianças e adolescentes devem ou não utilizar.

Atualmente, a SNJ definiu, por exemplo, que não são recomendadas para menores de 16 (dezesseis) anos obras com conteúdos mais violentos ou com conteúdo sexual mais intenso, com cenas de tortura, suicídio, estupro ou nudez total, enquanto não são recomendadas para menores de 18 (dezoito) anos conteúdos violentos e sexuais extremos, cenas de sexo, incesto ou atos repetidos de tortura, mutilação ou abuso sexual.

Propomos agora que, utilizando-nos da consolidada política de informação da classificação indicativa, que já faz levantamento de conteúdos impróprios, a inclusão em tal informação de número telefônico de serviço de proteção correspondente (por exemplo, o disque 100 ou Disque Direitos Humanos, que é um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes) quando a temática esteja relacionada a suicídio, pedofilia ou violência à mulher de acordo com o estabelecido em regulamento.

Acreditamos que tais obras audiovisuais podem trazer a seus espectadores a consciência de alguma violência sofrida ou testemunhada por eles mesmos. A medida tem assim o propósito de incentivar a busca por serviços de apoio já disponíveis e que precisam ser cada vez mais divulgados.

Pelo exposto, conclamamos os nobres pares a apoiarem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado LOBBE NETO

2017-6150